



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

**Parecer nº 39/2021**

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto de Lei nº 089/2021

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Carará-RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 089/2021, de autoria do Vereador Bolívar Gomes.

**1. RELATÓRIO:**

O Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 089/2021 à Câmara Municipal, objetivando dispor sobre:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada de “**RUA ADROALDO RABELO GOMES**”, a via pública com início localizado aos 500 (quinhentos) metros da ERS-030 AM 010, sentido de Carará em direção a Santo Antônio da Patrulha, lado esquerdo, estendendo-se por cerca de 220 (duzentos e vinte) metros no Morro da Laje e ser conferido pelo link <https://www.google.com.br/maps/dir/-29.7974547,-50.4481623/-29.7974924,-50.4459078/@-29.7974592,-50.446254,51m/data=!3m1!1e3!4m2!4m1!3e2?hl=pt-BR&authuser=0>.

**2. PARECER:**

Na qualidade de Assessora do Legislativo analisando todo o respectivo Projeto de Lei nº 089/2021, o qual tem no Projeto de Lei documentos juntados para celebrar, buscando-se, com o Procedimento Jurídico administrativo a formalização de instrumento Jurídico adequado para a determinação legal sobre o referido Projeto de Lei nº 089/2021.

O projeto busca a denominação oficial de uma via pública no município, o que legalmente pode sim existir por iniciativa do respectivo vereador.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

A iniciativa do Vereador Bolívar Gomes - PSDB, o que resta a presente análise de conteúdo tratando-se de totalmente possível de ser devidamente apreciado em plenário não havendo qualquer óbice a sua tramitação legalmente, resta devidamente assegurada a Competência Legislativa.

**Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.** Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

Analisando ente Projeto de Lei verifica-se a total procedência deste Projeto Legalmente.

**É O PARECER.**

### **3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 089/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Analisada pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caraá, 16 de novembro de 2021.

Carla Rosane Barreto Bemfica  
OAB/RS 22.341  
Assessora do Legislativo